Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2026.

Ofício nº 4562/26 – SGOV / INDICAÇÕES

Assunto: **RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 14/2026 – VEREADOR SIDNEI PRESTES**

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 14/2026, de autoria do Nobre Vereador Sidnei Prestes, encaminhada por essa Casa de Leis, por meio da qual se propõe a instalação de redutores de velocidade na Avenida Paraná, em ambos os sentidos da via, nas proximidades do cruzamento com a Avenida Maceió, no Bairro KLP, cumpre informar o que segue.

Ouvido o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, autarquia municipal competente para a matéria, informamos que as considerações e análises técnicas pertinentes foram formalizadas por aquele ente, conforme Ofício nº 527/2026, de 22 de abril de 2026, que segue anexo, o qual passa a integrar a presente resposta para todos os fins.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
• foztrans@pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 22 de abril de 2026.

Ofício n° 527/26

Prezados,

Em atenção à Indicação nº 14/2026, de autoria do Vereador Sidnei Prestes, que solicita a realização de estudo visando à instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Avenida Paraná, em ambos os sentidos da via, nas proximidades do cruzamento com a Avenida Maceió, no Bairro KLP, informamos que foi realizada a devida análise técnica no local.

Verificou-se que a Avenida Paraná caracteriza-se como via estrutural, integrante de corredor de transporte coletivo, além de constituir rota prioritária para a circulação de veículos de emergência e socorro. Tal condição, conforme diretrizes de engenharia de tráfego e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, desaconselha a implantação de ondulações transversais, em razão dos impactos operacionais, prejuízos à fluidez viária e possível comprometimento da segurança.

Ademais, constatou-se que o local não apresenta polo gerador de tráfego que justifique travessias intensas de pedestres, sendo caracterizado como ponto de travessia eventual. Ressalta-se que o cruzamento possui boas condições de visibilidade e encontra-se devidamente sinalizado, atendendo aos princípios de clareza, suficiência e padronização previstos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Importa destacar, ainda, que anteriormente havia no local equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade, o qual foi removido após o cumprimento de sua finalidade de moderação do tráfego, não sendo identificadas, no momento, condições que justifiquem a adoção de medidas mais restritivas.

Diante do exposto, conclui-se pelo não atendimento da solicitação de implantação de redutores de velocidade no referido trecho, mantendo-se as condições atuais de operação da via.

Atenciosamente,

**Maxwell Lucena de Moraes**

Diretor Superintendente do Foztrans

Assinado digitalmente por JOAQUIM SILVA E LUNA:33486476734
CPF: (33486476734)
Data: 24/04/2026 07:55